



Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 25/12/17
PRESIDENTE

Aprovado em 20/12/17
Discussão em 21/12/17

Assinatura do Presidente

Aprovado em 20/12/17
Discussão em 21/12/17

Assinatura do Presidente

APROVADA
REDAÇÃO FINAL
EM 20/12/17
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 03/2017 DE
AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 1.259 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2004.**

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2017, de autoria do executivo municipal Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.259, de 22 de dezembro de 2004 (Código Tributário do Município de Vitória da Conquista), para adequar os artigos 204, 206, 215, do Capítulo II, da Seção I e Anexo I – Lista de Serviços às normativas da Lei Complementar Federal nº. 116, de 31 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº. 157, de 29 de dezembro de 2016.

II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
gbvereadordavidsalomao@gmail.com
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade

III- VOTO:

O Projeto em apreço tem por finalidade a inclusão de mais um inciso , regularizando a cobrança de licenciamento ambiental.

O Projeto é regular, tem respaldo no Código Municipal do Meio Ambiente, Lei nº 1.410/007 no art. 65 do Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e de Obras e Edificações, Lei nº 1.481,

IV- PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de Dezembro de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



David Salomão

Presidente

Gilmar Ferraz

Relator

Valdemir Dias

Membro